



MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA
SOCIALE DO AMBIENTE

DESPACHO N.º 10/2018

O Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN) comunicou, mediante aviso prévio dirigido à Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros (ANTROP), que os trabalhadores das empresas do setor dos transportes rodoviários de pesados de passageiros dos distritos de Aveiro, Vila Real, Bragança, Braga, Viana do Castelo e Porto, excluindo as empresas Transdev Norte, S.A. e Minho Bus – Transportes do Minho, Unipessoal, Lda., farão greve entre as 00:00 do dia 12 de maio de 2018 e as 24:00 do dia 25 de maio de 2018.

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos.

As empresas em causa asseguram serviços de transporte coletivo de passageiros, nomeadamente o transporte escolar de estudantes entre os locais de residência e os dos estabelecimentos de ensino, atividade esta que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício do direito de deslocação e, de modo mediato, do direito à educação, os quais são direitos constitucionalmente protegidos.

Impõe-se, por isso, assegurar que sejam prestados durante a greve os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho. Por isso, a associação sindical que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação das necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho. Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Contudo, os serviços mínimos a assegurar nas referidas empresas em situação de greve não estão definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.



MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA
SOCIAL E DO AMBIENTE

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio, o STRUN declarou assegurar os “*serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis venham a mostrar-se necessárias à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.*” A ANTROP considerou esta proposta insuficiente.

Nestas circunstâncias, uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social promoveu uma reunião entre os representantes da associação sindical e da associação de empregadores, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Nessa reunião, a ANTROP apresentou uma proposta de serviços mínimos para o período de greve, com a qual a associação sindical não concordou, pelo que não foi possível a obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

As empresas em questão são empresas privadas, pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, nos termos da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Os serviços mínimos propostos pelo STRUN não são concretizados pois não indicam as necessidades sociais impreteríveis que aceitam assegurar ou os que venham a mostrar-se necessários.

Os serviços mínimos a assegurar pelas empresas são os necessários para satisfazer as necessidades sociais impreteríveis ligadas ao transporte de estudantes entre as localidades de residência e dos respetivos estabelecimentos de ensino, de modo a assegurar o direito constitucional à educação.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os Ministros da Educação, do Ambiente e o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de



MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA
SOCIAL E DO AMBIENTE

janeiro de 2016, determinam o seguinte:

1. No período de greve declarada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN) para os trabalhadores das empresas representadas pela Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros (ANTROP), inseridas no sector dos transportes rodoviários de pesados de passageiros dos distritos de Aveiro, Vila Real, Bragança, Braga, Viana do Castelo e Porto, com exceção das empresas Transdev Norte, S.A. e Minho Bus – Transportes do Minho, Unipessoal, Lda., entre as 00:00 do dia 12 de maio de 2018 e as 24:00 do dia 25 de maio de 2018, a referida associação sindical e os trabalhadores com a categoria de motoristas que adiram à greve devem prestar como serviços mínimos as horas de trabalho necessárias à realização de todas as carreiras de serviço público por via das quais seja assegurado o transporte escolar de estudantes entre as localidades de residência e os respetivos estabelecimentos de ensino, nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias em que não haja greve.
2. Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos são designados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN) até 24 horas antes do início da greve ou, se aquele não o fizer, devem as empresas proceder a essa designação.
3. Transmita-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN) e à Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros (ANTROP) para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.



MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA
SOCIAL E DO AMBIENTE

O Ministro da Educação,

(Tiago Brandão Rodrigues)

O Ministro do Ambiente,

(João Pedro Matos Fernandes)

O Secretário de Estado do Emprego,

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)